



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2025

*“Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas municipais de Ensino Fundamental e Médio de Muriaé, com o objetivo de promover a consciência e o equilíbrio financeiro entre os estudantes, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a implementação do Programa de Educação Financeira nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio, com o objetivo de promover a formação de cidadãos financeiramente conscientes, críticos e responsáveis.

**Parágrafo único.** O Programa terá caráter interdisciplinar, podendo ser inserido nos conteúdos curriculares regulares e/ou por meio de atividades complementares e extracurriculares.

**Art. 2º** O Programa de Educação Financeira terá como objetivos específicos:

**I** - desenvolver nos alunos competências relacionadas ao uso consciente e responsável dos recursos financeiros;

**II** - estimular o planejamento financeiro pessoal e familiar desde a infância e adolescência;

**III** - promover o entendimento sobre conceitos básicos de finanças, tais como: orçamento, poupança, investimento, crédito e endividamento;

**IV** - incentivar a reflexão crítica sobre o consumo e a publicidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

**V** - estimular a autonomia, o protagonismo e a responsabilidade dos estudantes em relação às suas escolhas financeiras;

**VI** - integrar as famílias ao processo educativo, promovendo o diálogo sobre finanças no ambiente familiar.

**Art. 3º** As escolas poderão desenvolver conteúdos curriculares, oficinas, palestras, jogos educativos e demais atividades pedagógicas sobre os seguintes temas, entre outros:

**I** - planejamento e controle financeiro;

**II** - consumo consciente e sustentável;

**III** - poupança e formação de reservas;

**IV** - introdução ao sistema financeiro nacional;

**V** - fundamentos de investimento e noções de risco;

**VI** - uso do crédito e prevenção ao superendividamento.

**Art. 4º** A implementação do Programa contará com a participação de profissionais capacitados, como professores com formação específica, educadores financeiros e especialistas da área.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades, organizações da sociedade civil e entidades com reconhecida atuação na área de educação financeira, respeitados os princípios da transparência, da imparcialidade e da vedação à promoção institucional.

**§ 2º** Será incentivada a capacitação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuação nas ações do Programa.

**Art. 5º** As escolas deverão promover ações de conscientização com as famílias dos alunos, com o objetivo de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

- I** - estimular a prática de hábitos financeiros saudáveis no ambiente familiar;
- II** - incentivar o diálogo intergeracional sobre finanças, consumo e valores;
- III** - estreitar os laços entre a escola e a comunidade no processo de formação cidadã.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de dezembro de 2025.

Rangel Martino de Oliveira Paiva  
Vereador - PSB  
(DELEGADO RANGEL)



### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de Muriaé, o Programa de Educação Financeira, com vista à formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para tomar decisões financeiras ao longo da vida.

Vivemos em uma sociedade marcada pelo consumo, pelo acesso facilitado ao crédito e pelo constante estímulo à aquisição de bens e serviços. Nesse contexto, a ausência de conhecimentos básicos sobre finanças pessoais tem levado milhares de famílias ao endividamento e à perda do controle sobre seus orçamentos. A educação financeira, portanto, se mostra como uma ferramenta fundamental para a prevenção desses problemas e para o fortalecimento da cidadania.

A escola é um espaço privilegiado de formação de valores, atitudes e competências. Incluir a educação financeira no cotidiano escolar contribui diretamente para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes, estimulando o pensamento crítico, o planejamento e a responsabilidade com o uso dos recursos financeiros. Além disso, promove reflexões sobre consumo consciente, sustentabilidade e justiça social.

Diversos estudos apontam que o ensino de educação financeira desde os primeiros anos escolares favorece a criação de hábitos saudáveis, como poupar, planejar gastos e evitar o uso descontrolado do crédito. Ao envolver também as famílias dos alunos, o programa amplia seus efeitos positivos para toda a comunidade.

Ao autorizar a implementação do Programa de Educação Financeira, o município dará um passo importante no combate ao analfabetismo financeiro e na construção de uma sociedade mais consciente, justa e equilibrada economicamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

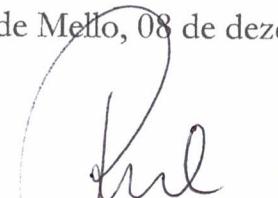
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 5

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entendê-lo como um avanço significativo na formação integral dos nossos estudantes e na promoção de uma cultura de responsabilidade financeira no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de dezembro de 2025.

  
Rangel Martino de Oliveira Paiva  
Vereador – PSB  
(DELEGADO RANGEL)